



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1230, de 06 de fevereiro de 1997

“ Autoriza o pagamento de gratificação a Servidores. “

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de gratificação mensal a Servidores Públicos Municipais , até o valor de R\$90,00(noventa reais) até 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - A gratificação estabelecida na presente Lei não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor .

Art.2º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, designará os setores aos quais será efetuado o pagamento da gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei , que concedida por necessidade do serviço.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de fevereiro de 1997


GILBERTO DE OLIVEIRA CÂNDIDO
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal